

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS № 111/2022

É inexigível o procedimento licitatório de acordo com o art. 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1.803/2022 de 01/09/2022.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a firma **LABORATÓRIO IBERLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 91.891.721/0001-94, com endereço na Rua Manoel Marques da Rosa, nº 416, sala 01, Centro, Osório/RS, CEP 95.520-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a contratação de empresa acima citada para fornecimento de exames bioquímicos laboratoriais, a serem disponibilizados aos pacientes da rede básica de saúde, conforme descrito abaixo, visto que o referido laboratório já é detentor da cota disponibilizada ao Município pela Secretaria de Saúde do Estado.

- Portaria GM/MS nº 731 de 16 de abril de 2021 R\$ 16.974,13 (dezesseis mil e novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos. Para uso exclusivo com gestantes e puérperas, no atendimento as necessidades de pré-natal e puérpera.
- Portaria GM/MS nº 377 de 22 de setembro de 2022 R\$ 29.436,27. Para uso exclusivo dos atendimentos a pacientes pós covid.

Parágrafo Único: A CONTRATADA compromete-se em realizar coleta domiciliar para pacientes acamados, bem como coleta no Pronto Atendimento Municipal - PAM 24hs, para atendimento de urgência e emergência, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 46.410,40** (quarenta e seis mil e quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), sendo este valor fracionado, pagos proporcionalmente conforme a realização dos exames. O pagamento será realizado à vista, até o 10º dia útil ao mês subsequente, sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

O local destinado ao cumprimento do objeto será no ponto de coleta, localizado na Avenida Onze de Abril, nº 220, no município de Tavares/RS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 22 de setembro de 2022 e término previsto para 21 de setembro de 2023 ou até concluir a cota, podendo ser renovado a partir desta data, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
5704	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.50 - 5705	Serviços Médicos Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
5377	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.50 - 5697	Serviços Médicos Hospitalar, Odontológico e Laboratorial

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;
- 6.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de diagnóstico feitos pela rede Municipal de Saúde;
- 6.3. Atender os pacientes do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 6.4. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
 - 6.5. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;



- 6.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 6.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 6.8. Informar à Secretaria Municipal de Saúde eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 6.9. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 6.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste contrato:
- 6.11. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;
- 6.12. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I Pelo CONTRATANTE, quando:
- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
 - Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
 - Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama do CONTRATANTE.

II - Pela CONTRATADA, quando:

- O CONTRATANTE n\u00e3o cumprir as obriga\u00f3\u00f3es estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
 - Praticar, o CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- O CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a Secretaria Municipal de Saúde e a servidora Srª. Érica Costa Teixeira, Matricula nº 948-2/1, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA: DOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2022, a qual terão aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias iguais de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 22 de setembro de 2022.

LABORATÓRIO IBERLEO LTDA

GARDEL MACHADO DE ARAÚ-

JO

Contratada

Prefeito Municipal
Contratante

JADER CRISTIANO PEDONE

Sec. Mun. De Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

ÉRICA COSTA TEIXEIRA

Fiscal de Contrato Matricula nº 948-2/1 Consultora Jurídica do Município OAB/RS nº 119.559



Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre CPF nº 041.662.780-37 2. Flavia da Rosa Soares CPF nº 008.567.260-28